

**DESPACHO N.º 141/2025****SUMÁRIO: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO MAIS DIGITAL” – CONSÓRCIO MERIDIES 2**

Considerando que a aplicação do Despacho n.º 10/2025, de 19 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de Programas de Formação Financiados pelo PRR – “Impulso Mais Digital”- Consórcio Meridies 2, necessita de clarificação relativamente à elegibilidade de estudantes e formandos para a atribuição de bolsas, nomeadamente, no que se refere à exigência de possuírem formação em áreas não CTEAM.

No uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e artigo 28.º, n.º 2, alínea n), dos Estatutos do IPSantarém, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro:

- a) Aprovo a alteração dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de Programas de Formação Financiados pelo PRR – “Impulso Mais Digital”- Consórcio Meridies 2, constante do anexo ao presente despacho, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- b) Determino que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 14 de novembro de 2025.

O Presidente do IPSantarém,



(Professor Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

---

**ANEXO**  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A**  
**ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO**  
**FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO MAIS DIGITAL” – CONSÓRCIO**  
**MERIDIES 2**

**Artigo 1.º**  
**(Alteração)**

São alterados os artigos 3.º e 4.º do presente regulamento, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3.º**  
**[...]”**

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de Pós-Graduação, tendo em atenção, quer os Key Performance Indicator (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, o limite do montante do financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas no montante de 1000€ (mil euros) aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies 2, detentores de formação base em áreas não CTEAM.

**“Artigo 4.º**  
**[...]”**

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais, consideram-se elegíveis todos os formandos que obtenham a certificação da conclusão do curso em que se encontram inscritos, detentores de formação base em áreas não CTEAM.

2— Estas bolsas serão atribuídas até ao limite da dotação disponível para o efeito,

3—A bolsa a atribuir corresponde a 100€ (cem euros) por ECTS realizados, de cada curso conducente a Microcredencial frequentado e com diploma obtido.

---

**Artigo 2.º**  
**(Republicação)**

É republicado na íntegra, o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de Programas de Formação Financiados pelo PRR – “Impulso Mais Digital”- Consórcio Meridies 2, com as alterações introduzidas.

---

**REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E  
INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS  
DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PRR – “IMPULSO MAIS DIGITAL” –  
CONSÓRCIO MERIDIES 2**

**Artigo 1.º**

**(Objeto e âmbito de aplicação)**

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, a serem concedidos pelo Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito do Contrato de Consórcio do projeto designado MERIDIES 2, a realizar no âmbito da candidatura ao concurso relativamente ao Investimento RE-06-i07 - Impulsos Mais Digital 03/C06-107/2023, financiado pelo PRR-Programa de Recuperação e Resiliência.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2023-2026, designadamente, às seguintes formações:

- a) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- b) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

**Artigo 2.º**

**(Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)**

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são os seguintes:

- a) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduação;
- b) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, através de despacho do Presidente do Instituto, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número de bolsas entre as edições a realizar.

---

**Artigo 3.º****(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)**

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de Pós-Graduação, tendo em atenção, quer os Key Performance Indicator (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, o limite do montante do financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas no montante de 1000€ (mil euros) aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies 2, detentores de formação base em áreas não CTEAM.

**Artigo 4.º****(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)**

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais, consideram-se elegíveis todos os formandos que obtenham a certificação da conclusão do curso em que se encontram inscritos, detentores de formação base em áreas não CTEAM.

2— Estas bolsas serão atribuídas até ao limite da dotação disponível para o efeito,

3—A bolsa a atribuir corresponde a 100€ (cem euros) por ECTS realizados, de cada curso conducente a Microcredencial frequentado e com diploma obtido.

**Artigo 5.º****(Acumulação de bolsas)**

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso das Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades.

---

**Artigo 6.º**  
**(Notificações e comunicações)**

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e, presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

**Artigo 7.º**  
**(Procedimento para atribuição das bolsas)**

1—As bolsas são automaticamente atribuídas, assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é, obrigatoriamente, efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta ou por crédito na conta corrente do estudante, na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém.

**Artigo 8.º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.